Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

PROJETO DE LEI Nº.: / 2025 0017/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro e amparo aos animais atropelados, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º - Ficam os cidadãos obrigados a prestar socorro e amparo aos animais atropelados nas vias públicas do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se obriga aos motoristas, motociclistas e ciclistas que atropelarem animais.

Artigo 2º. O Poder Público Municipal poderá criar mecanismos que facilitem a realização de denuncias de casos de atropelamentos de animais em que não ocorreram as devidas prestações de socorro.

Artigo 3º. O cidadão que atropelar animais e não prestar o devido socorro estará sujeito a advertência. Em caso de reincidência, incidirá multa administrativa equivalente a R$. 2.000,00 (Dois mil reais).

Artigo 4º. Os dispositivos desta Lei não impedem a aplicação das sanções já estabelecidas na Lei Federal de Crimes Ambientais.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Cha

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
08 JAN 2025
13
SERVIDOR

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

JUSTIFICATIVA

A causa animal é, hoje, uma das maiores demandas da sociedade brasileira. Em consonância com todo o globo, a segunda metade do século XX voltou seus olhos para as questões sensíveis ao bem estar e a proteção animal.

A Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225, VI).

Assim, a proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade aos cidadãos de prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do Município de Fortaleza, incluindo-se motoristas, motociclistas e ciclistas.

Ressalta-se que os dispositivos deste Projeto de Lei não impedem a aplicação das sanções já estabelecidas na Lei Federal de Crimes Ambientais.

Por todo o exposto, é cediço que não há mais como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pelo bem-estar animal. Portanto, contamos a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves